

**CONTRATO DE COMODATO QUE  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTHUR  
BERNARDES (FUNARBE) E  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALAGOAS (UFAL)**

Finep 01.13.0295.00 - UFAL  
CENTRO DE CUSTO: 8884  
PROJETO: 1784

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, representada neste ato por seu Dir

[REDACTED]  
[REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, autarquia federal, situada na Av. Lourival Melo Mota, S/N, CAMPUS A.C. SIMOES, Maceió/AL, CEP: 57.072-900, CNPJ sob nº **24.464.109/0001-48**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e qualificado, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolveram celebrar o presente **Contrato de Comodato**, que será regido pelas normas constantes dos arts. 579 a 585 do Novo Código Civil Brasileiro, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato objetiva o empréstimo à **COMODATÁRIA**, a título de **COMODATO**, do(s) bem(s), relacionado(s) no ANEXO I, adquiridos e emprestado novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, com a finalidade de ser utilizado na **UFAL**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

**2.1.** A **COMODANTE** obriga-se a emprestar, a título de Comodato, à **COMODATÁRIA**, os bens descritos na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

**3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **COMODATÁRIA** obriga-se especialmente ao seguinte:

**3.1.1.** Zelar pela conservação e manutenção do objeto comodatado, arcando com as despesas de conserto, inclusive mão-de-obra e peças;

- 3.1.2. Utilizar o objeto comodatado somente para os fins previstos neste comodato, ou seja, a pesquisa científica e tecnológica;
- 3.1.3. Comunicar a **COMODANTE**, imediatamente, qualquer dano que o referido bem vier a sofrer;
- 3.1.4. Devolver o objeto, ao fim do Comodato, no mesmo estado em que o recebeu, livre e desembaraçado de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- 3.1.5. Informar a **COMODANTE** da devolução do bem, em razão da conclusão da pesquisa ou da sua não utilização;
- 3.1.6. Em caso de furto ou roubo do bem comodatado, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **COMODANTE** e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- 3.1.7. Providenciar a colocação da plaqueta patrimonial com a inscrição “bem de terceiros” no bem comodatado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BEM**

**4.1. A COMODATÁRIA** indicará o pesquisador responsável pela pesquisa científica ou tecnológica, na qual os bens comodatados serão utilizados, e este assumirá a responsabilidade direta pela guarda e correta utilização destes perante a **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Único:** As responsabilidades assumidas pelo pesquisador perante a **COMODATÁRIA** não a eximem de quaisquer das obrigações assumidas na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO COMODATO**

**5.1. A COMODATÁRIA** não poderá transferir a outrem o direito de usufruir deste Comodato nem mesmo modificar a sua destinação e natureza, sem anuência prévia e escrita da **COMODANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Comodato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco anos) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **COMODATÁRIA**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua

assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A **COMODATÁRIA** declara que, por força do presente instrumento, poderá solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da **COMODANTE**.

**9.2.** As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

9.2.1. Em particular, as partes garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

**9.3.** As partes declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.

**9.5.** As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis.

**9.6.** As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

**9.7.** As partes concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

**9.8.** As partes garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.

**9.9.** Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, cada parte notificará a outra PARTE o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente



de Segurança por e-mail e essas informações deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas partes.

9.9.1. O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento.

9.9.2. Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.

**9.10.** Cada parte implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste instrumento), todos os remédios para solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

**10.2.** Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e no Manual de Compliance da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/programas-de-integridade/>)

**10.3.** As partes declaram e garantem que não estão envolvidas e/ou não irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, prepostos e partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**10.4.** As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

**10.4.1.** Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

**10.4.2.** No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;

**10.4.3.** Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

**10.4.4.** Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**10.5.** As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

**10.6.** As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse contrato;

**10.7.** As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**10.8.** Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Maceió/AL.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partícipes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras Partícipes.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
José Cruz Reis Neto  
Data 04/03/2026 11:09  
#7df054f617cf11f1bb8342010a2b6020

Fundação Arthur Bernardes  
(FUNARBE)

**JOSEALDO  
TONHOLO:  
163923988  
05**


Assinado digitalmente por JOSEALDO TONHOLO:16392398805  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSEALDO TONHOLO:16392398805  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.02.18 15:30:38-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
(UFAL)  
(Assinatura digital do representante legal)

  
Jessica Aparecida Silva Souza  
Data 04/03/2026 10:39  
#7ddf440b17cf11f1bb8342010a2b6020

1-  
Nome:  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
Carla C. B. de Souza  
Data 04/03/2026 10:40  
#7de8263817cf11f1bb8342010a2b6020

2-  
Nome:  
CPF:



Finep 01.13.0295.00 - UFAL  
CENTRO DE CUSTO: 8884  
PROJETO: 1784

ANEXO I

Patrimônio Funarbe	Descrição dos Bens	Unidade	Valor Total (R\$)	Nota Fiscal de Aquisição	Nota Fiscal de Comodato
15954	FREEZER LABORATORIAL CIENTIFICO CAP 700 LITROS 220 V - THERMOTEMP - MOD THT.F700L	01	R\$34.865,00	000.008.497	13592
16087	GERADOR A DIESEL SILENTTOYAMA TDMG25SE3- 380DR READY-ATS, KVA, TRIFASICO, 380V, 60 HZ	01	R\$49.998,89	000.001.055	13793





---

*Emitido em 05/03/2026*

**CONTRATO Nº 60/2026 - CPAI (11.00.43.34.51)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/03/2026 16:06 )*

**LENISE DE BARROS LOPES**

*TECNICO EM CONTABILIDADE*

*PROGINST (11.00.43.34)*

*Matrícula: ###897#4*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **05/03/2026** e o código de verificação: **108ac79706**